



PUBLICADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021 Em 09 / 02 / 2021
Rouza

^{23/02/2021}
REJEITADO

RECEBI EM

09 / 02 / 2021
Rouza

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira a alugar imóvel para ser utilizado como sede da Secretaria de Saúde, com a finalidade de serem instalados os serviços administrativos da pasta e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA-MG, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Teixeira aprova, e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira autorizada a alugar o imóvel localizado na rua Coronel João Jacinto, nº 81, Centro, Pedro Teixeira-MG, CEP: 36148-000, no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, para fins de instalação da sede da Secretaria de Saúde e serviços administrativos da pasta, através da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O prazo da locação de que trata o caput deste artigo é de 10 (dez) meses, com data de início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021, a critério da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, no caso de entrega, deve comunicar ao locador, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao primeiro período contratual, se continuará ou não figurando como locatária no contrato de locação

Art. 3º - Constará do contrato de locação, como obrigações da contratante, decorrentes do uso do imóvel:

I- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

RECEBEMOS
EM 25 / 02 / 2021
Mário Nocio de Barros
ASSINATURA DO SERVIDOR



REJEITADO

II - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adaptações para uso dos serviços;

III - Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incuba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos:

V- Fica autorizada modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VI – Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e demais encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, locatária;

VII- pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz, água e esgoto;

VIII - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário ou pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;

Parágrafo único. Depois de expirado o prazo previsto no art. 2º desta Lei, cabe à locatária, se continuar fazendo uso do imóvel locado, pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, do imóvel locado, bem como pagar os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato ou no termo de aditamento contratual.

Art. 4º- Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira autorizada a fazer as adequações necessárias do imóvel alugado para uso da pasta, sito na rua Coronel João Jacinto, 81, Centro, Pedro Teixeira-MG, CEP: 36148-000;


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO



Município de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109

REJEITADO

§ 1º- As adequações do imóvel alugado pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira será realizada de acordo com o Projeto de Planta Baixa que segue em anexo e é parte integrante desta Lei.

§ 2º- Fica a Administração Pública autorizada a fornecer mão de obra dos servidores ou empregados públicos para a execução da obra de que trata este artigo;

§ 3º- As acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel locado, nos termos deste artigo, incorporarão o patrimônio do locador, não cabendo qualquer indenização deste à Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira.

Art. 5º - Contrato de Locação não residencial e outras avenças celebrados entre a Prefeitura e o locador, estabelecerá as condições e os encargos previstos nesta Lei e nas demais legislações aplicáveis.

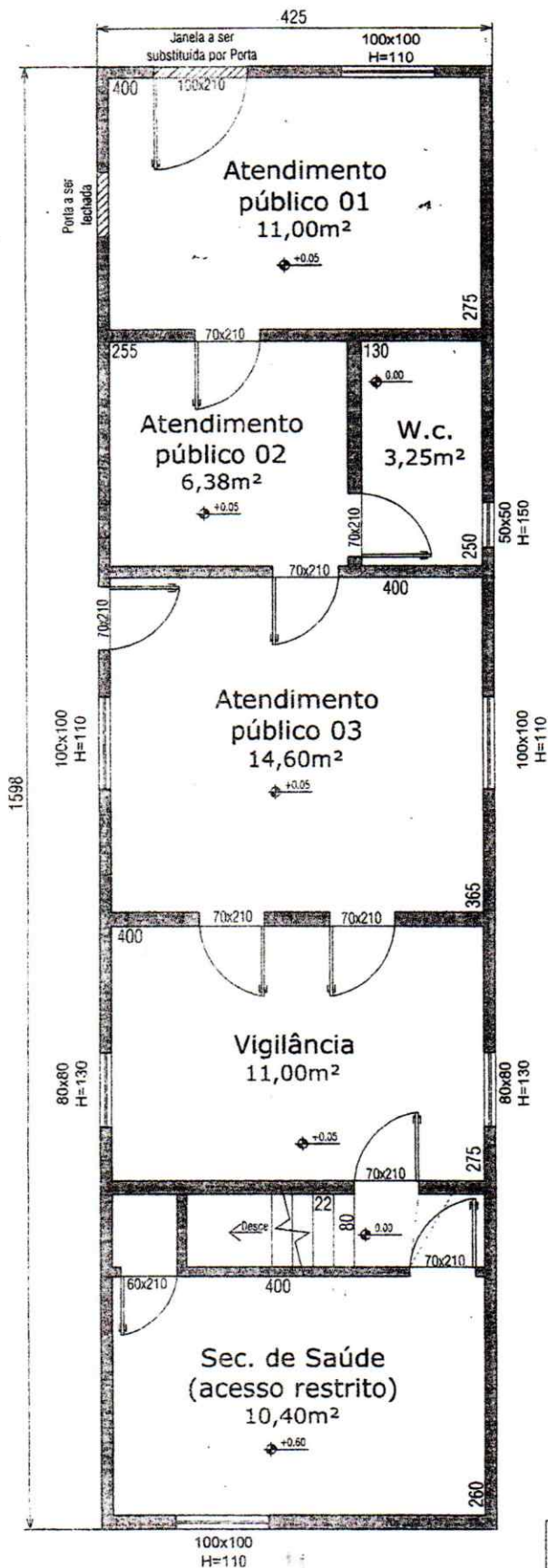
Art. 6º- As despesas com a locação correrão por conta da dotação, Entidade: Prefeitura Municipal Órgão: Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde: 3.3.90.36.00.2.05.01.10.122.0002.2.0030, Fonte: 00.01.02, Código: 176, do orçamento vigente, bem como dos anos posteriores suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

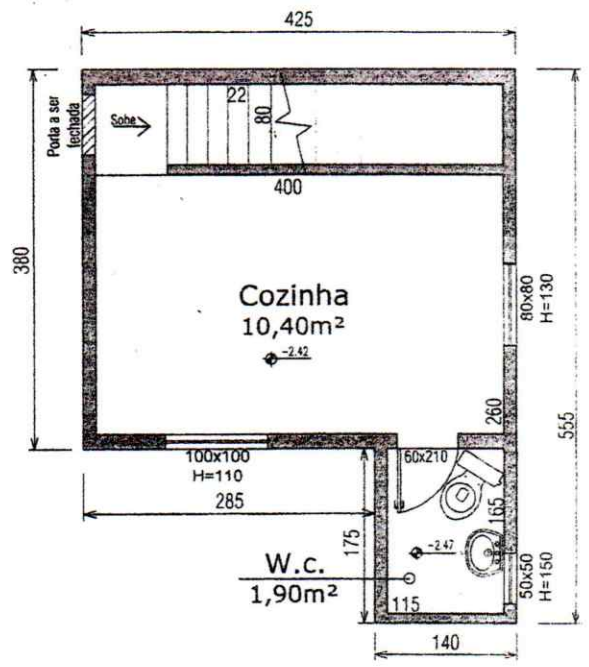
Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, em 08 de fevereiro de 2021.


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito Municipal



**PLANTA BAIXA -
PAVIMENTO TÉRREO**
ESC. 1/50



**PLANTA BAIXA -
PAVIMENTO SUBSOLO**
ESC. 1/50

REJEITADO

PROJETO DE ARQUITETURA	
TÍTULO:	PLANTA BAIXA PAVIMENTO TERREO E SUBSOLO
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Engº Civil Priscila C. de Paula Neto - CREA-MG 142702/D
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
ASSUNTO:	AS BUILT - SECRETÁRIA DE SÚDE
DATA:	29/01/2021
FOLHA:	01
ESCALA:	1:50



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro
CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

Ofício Nº 05/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, para que sejam esclarecidos alguns questionamentos que surgiram na análise do Projeto de Lei nº 01/2021 pelas Comissões desta casa Legislativa, e com a finalidade de dar prosseguimento no processo de apreciação do referido projeto, respeitando o disposto no art. 84 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que sejam informados:

1. Quais adequações serão realizadas no imóvel a ser alugado?
2. Qual a estimativa de gasto para realizar as adequações?
3. Quem irá arcar com o custo destas adequações?
4. Existe intenção do Poder Executivo em executar o projeto da obra no prédio da UBS para sanar as irregularidades apontadas no relatório de Inspeção Sanitária formalizado pelo Departamento da Vigilância Sanitária?
5. Se sim, qual a previsão para iniciar e terminar esta obra?
6. Qual o custo da obra atualizado?

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição.

Pedro Teixeira, 16 de fevereiro de 2021.


ADRIÈLE CRISTIANE SOBRINHO

PRESIDENTE DA CÂMARA

PEDRO TEIXEIRA/MG

Ao Exmo. Sr.
REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Pedro Teixeira/MG

Recibido 17/02/2021





MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Ofício de nº 29/2021

Pedro Teixeira, 19 de fevereiro de 2021.

Prezada Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pedro Teixeira,

Adrielle Cristiane Sobrinho,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vem pelo presente, informar que segue em anexo a resposta ao ofício de nº 05/2021.

Certo do pronto atendimento, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,


Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

À Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pedro Teixeira

Em resposta ao pedido de esclarecimentos sobre as dúvidas suscitadas no ofício nº 05/2021, segue abaixo respostas aos quesitos apontados:

1) Inicialmente, cumpre esclarecer que as adequações ao espaço tem a finalidade de garantir acessibilidade e garantir a segurança e integridade física de pessoas com necessidades especiais ou de mobilidade reduzida (idosos, grávidas etc) assegurando assim o direito de ir e vir, e ainda de usufruir dos mesmos ambientes que uma pessoa sem necessidade especial.

Vale destacar que o imóvel objeto do Projeto de Lei não possui acessibilidade, necessitando de adequação, as quais serão realizadas pelos próprios funcionários da Prefeitura Municipal, e trata-se de:

a) Abertura de vão de porta com 1(um) metro de comprimento de frente para rua, com rampa de acesso, onde atualmente existe uma janela. A substituição é necessária devido ao atual acesso ser pela lateral do imóvel através de corredor de passagem estreito e inclinado.

b) Fechamento do vão de porta existente na lateral do imóvel;

2) A estimativa de custo é o valor da porta, material para execução da rampa, e mão-de-obra própria da Prefeitura Municipal. Relação de materiais:

- 3 sacos de cimento
- 24 latas de 18 litros de areia média
- 16 latas de 18 litros de brita 1
- 1 pacote de agrofilito de 20 kg
- 1 porta com guarnição e acessórios

3) O Município vai arcar com os custos das adequações do imóvel, vez que necessita de adaptar o local as suas necessidades de trabalho;



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

4) De acordo com o relatório da VISA, a Secretaria de Saúde não pode funcionar no prédio da UBS. Todavia, para fins de esclarecimentos, diante da assinatura do TAC e processo de Execução em andamento, o Município pretende realizar as adaptações no prédio da UBS, com o objetivo de sanar as irregularidades e posteriormente, protocolar projeto de Auto de Vistoria de Corpo Bombeiro e aprovação final;


5) O Município está averiguando a situação sobre os custos da execução da obra da UBS que em maio de 2019 somou-se o valor de R\$ 156.058,17 (cento e cinquenta e seis mil e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), valor este que torna inviável a execução da obra a curto prazo, necessitando de programação orçamentária.

6) O custo referente às adaptações do imóvel objeto de aluguel gira em torno de R\$ 365,10 (trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). Quanto ao custo da obra da UBS, informa que está sendo realizado estudo pelo departamento de engenharia do Município para apuração das adaptações a serem realizadas e quais os reais custos para que o Projeto de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros seja aprovado.

É importante mencionar que a gestão atual não localizou no prédio da Prefeitura Municipal o Projeto de Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros reprovado em 2016 e retirado pelo responsável técnico da gestão anterior para adaptações em maio de 2019, ensejando providências para dar continuidade.

E por fim, informa que a administração pública está à disposição para outros esclarecimentos que porventura surgirem.

Pedro Teixeira, 19 de fevereiro de 2021.


Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 01/2021

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Aprovado

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 01/2021, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira alugar imóvel para ser utilizado como sede da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de serem instalados os serviços administrativos da pasta e dá outras providências.

Em sua peça de Justificativa o Poder Executivo ora esclarece que o projeto visa realizar possíveis adequações de irregularidades apontadas em relatório de Inspeção Sanitária formalizado pelo Departamento de Vigilância sanitária em março de 2015, onde foi constatado diversas irregularidades inerentes ao funcionamento da UBS, dentre elas, ausência de Auto de Vistoria do corpo de bombeiros, processo de segurança contra incêndio e pânico e funcionamento da Secretaria de Saúde junto com a UBS.

Esclareceu ainda que, tais irregularidades são objeto do inquérito civil (Processo nº 5001007-47.2020.8.13.0386) instaurando pelo Ministério Público na Comarca de Lima Duarte para apurar irregularidades sanitárias, de acessibilidade e prevenção de incêndio e pânico relativo ao funcionamento da UBS - Tereza Maria de Jesus.

Mencionou também que, conforme planilha orçamentária confeccionada em 22/05/2019 juntada nos autos do processo acima mencionado, o projeto de execução da obra para adequação das irregularidades girava em torno de R\$156.058,17 (cento e cinquenta e seis mil cinquenta e oito reais e dezessete centavos), valor este que torna inviável a execução da obra em curto prazo.

E observou a audiência designada para 04/03/2021 no referido processo, solicitando a tramitação do projeto de lei em regime de urgência.

Após a primeira análise destas comissões, foi solicitado a Presidente da Câmara que enviassem ofício ao Prefeito Municipal para esclarecer alguns questionamentos

RECEBEMOS

EM 25 / 02 / 2021
Abilio Mocio de Barros
ASSINATURA DO SERVIDOR



que surgiram pelos membros das Comissões, que são elas:

Aprovado

Quais adequações seriam realizadas no imóvel a ser alugado? Qual a estimativa de gasto para realizar as adequações? Quem irá arcar com o custo destas adequações? Se existe intenção do Poder Executivo em executar o projeto da obra mencionado na justificativa para sanar as irregularidades apontadas no relatório da Vigilância Sanitária? Se sim, qual a previsão para iniciar e terminar a obra? E qual o custo da obra atualizado?

O Executivo em seu ofício nº 29/2021, diante dos questionamentos feitos pelos membros das Comissões esclareceu o seguinte:

Que as adequações ao espaço têm a finalidade de garantir acessibilidade e garantir a segurança e integridade física de pessoas com necessidades especiais ou de mobilidade reduzida (idosos, grávidas, etc) assegurando assim o direito de ir e vir, e ainda de usufruir dos mesmos ambientes de uma pessoa sem necessidade especial.

Destacou que o imóvel objeto do Projeto de Lei não possui acessibilidade, necessitando de adequação, as quais serão realizadas pelos próprios funcionários da Prefeitura Municipal, e que estas adequações seriam a abertura de vão de porta com 1(um) metro de comprimento de frente para a rua, com rampa de acesso, onde atualmente existe uma janela. A substituição é necessária devido ao atual acesso ser pela lateral do imóvel através de corredor de passagem estreito e inclinado e ainda o fechamento do vão da porta existente na lateral do imóvel.

Disse que a estimativa de custo é o valor da porta e materiais para execução da rampa, e mão-de-obra própria da Prefeitura Municipal, sendo os materiais os seguintes: 3 sacos de cimento; 24 latas de 18 litros de areia média; 16 latas de 18 litros de brita 1; 1 pacote de agrofilito de 20kg; e 1 porta com guarnição e acessórios que gira em torno de R\$365,10(trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).

Falou ainda que o Município irá arcar com os custos das adequações do imóvel, vez que necessita de adaptar o local as suas necessidades de trabalho.

[Handwritten signatures in blue ink]



Aprovado

Por fim declarou que o Município pretende realizar as adaptações no prédio da UBS, com o objetivo de sanar as irregularidades e posteriormente, protocolar projeto de Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro e aprovação final, bem como que o Município está averiguando a situação sobre os custos da execução da obra da UBS, que o valor se torna inviável a execução da obra a curto prazo, necessitando de programação e que o departamento de engenharia do município está realizando estudo para apuração das adequações a serem realizadas e quais os reais custos para o Projeto de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros seja aprovado.

2 - CONCLUSÃO:

Após analisar todo o projeto de lei, sua justificativa, bem como as informações acerca dos questionamentos apresentados pelos membros destas comissões.

Analisamos que, conforme planta baixa do imóvel a ser alugado apresentado em anexo ao Projeto de Lei verificou-se que, embora o imóvel esteja localizado próximo a Unidade Básica de Saúde, não é um imóvel apropriado para funcionar uma repartição pública, ainda mais do setor da saúde, onde circulam vários usuários com necessidades especiais e mobilidade reduzida, necessitando de fazer vários ajustes para garantir acessibilidade e segurança a integridade física de pessoas com necessidades especiais ou de mobilidade reduzida.

Existem no imóvel 8(oito) cômodos, incluindo os banheiros, e estes cômodos serão divididos em setores para atendimento ao público, observando que, embora a sala que descreve o funcionamento da Secretaria de Saúde (acesso restrito) e a sala da vigilância não mencionando atendimento público, ambos os setores fazem constantemente atendimento ao público como é sabido por todos. Portanto, dos 8(oito) cômodos existentes, exclui-se apenas a cozinha de serviço e o banheiro que possivelmente será usado pelos funcionários da repartição que não terão acesso ao público.

Em sua resposta com relação às adequações que seriam feitas no imóvel o Executivo menciona apenas a abertura de um vão de porta de 1(um) metro de comprimento de frente para rua com rampa de acesso, onde existe atualmente uma

[Handwritten signatures in blue ink]



janela e o fechamento de um vão de porta existente na lateral do imóvel, ou seja, não pretende o Município adequar todo imóvel conforme as normas existentes de acessibilidade.

Analisando o imóvel, verificamos que existem 6(seis) portas internas com a medida de 2,00x70m que darão acesso entre os setores da administração da saúde que fazem atendimento ao público e com isso necessariamente teriam que ser substituídas, para garantir acessibilidade e garantir a segurança e integridade física de pessoas com necessidades especiais ou de mobilidade reduzida, respeitando a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, onde diz em seu art. 11 que: **"A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida."**, o que não será realizado, conforme informado pelo Poder Executivo.

Com isso, estas Comissões entendem que o imóvel será inapropriado para ser usado para atendimento do setor da administração da saúde, uma vez que, não respeitará as normas de acessibilidade, que inclusive estão sendo cobradas pelo TAC no Inquérito Civil.

Verificamos também que, o custo informado para as adequações, está muito abaixo do preço de mercado, e também parece insuficiente para a pequena adequação pretendida, visto que após realizar abertura de vão de porta e fechamento de outra, as paredes ficariam expostas com embolso necessitando de uma pintura, o que não foi colocado na estimativa de custo.

Entendemos que, o município está querendo ludibriar o Legislativo com a omissão dos gastos que serão realizados para adequação do imóvel, para conseguir a aprovação do projeto de lei, adequação esta que ainda assim não será suficiente.

Com relação ao projeto de execução da obra da UBS estimado em 156.058,17(centro e cinquenta e seis mil reais, cinquenta e oito reais e dezessete centavos) em maio de 2019, embora tenha que haver uma atualização para possível

[Handwritten signatures in blue ink]



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Aprovado

execução, analisando os prazos da lei de licitação, bem como de execução para obras públicas, entendemos que o Município conseguira executar esta obra em um prazo máximo de 4 a 5 meses.

Para tanto, ressalta-se que o Município possui recurso financeiro e dotação orçamentária, visto que é um projeto importante e essencial para a prestação dos serviços públicos de saúde com qualidade e em obediências as normas existentes, adequando, contudo, ao que está sendo exigido pelo Ministério Público no inquérito civil mencionado.

Todavia, o Executivo não apressou em atualizar a planilha orçamentária da execução da obra para apresentá-la com sua justificativa de intensão em executá-la para sanar as irregularidades, o que já deveria ter ocorrido, diante da audiência designada para o dia 04/03/2021 no inquérito civil.

Sabemos que todas as irregularidades apontadas são importantes e necessárias, porém transferir a administração da saúde para um imóvel alugado seria o menor dos problemas perante as irregularidades existentes na Unidade Básica de Saúde Tereza Maria de Jesus, e o executivo está inerte a esta situação, não apresentou nenhuma planilha orçamentária se quer nova ou atualizada, tampouco apresentou o prazo que pretende executar a obra com a sua previsão de encerramento.

O Município precisa colocar como prioridade sanar as irregularidades da UBS que já estão sendo cobradas desde 2015.

Alugar um imóvel neste momento para colocar a administração da Secretaria de Saúde seria um gasto indeterminado, diante da falta de previsão para a execução da obra na UBS, que se torna o problema mais agravante no momento, devido aos riscos que podem causar.

Além disso, embora o município alegue ser inviável a execução da obra de adequação das irregularidades na UBS em curto prazo, este não apresentou nenhuma resolução da demanda em longo prazo.

[Handwritten signatures in blue ink]
Francisco
J. J. J.
S. J. J.
S. J. J.



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Aprovado

Com relação ao contrato de locação, o Projeto de Lei não informa nenhuma porcentagem de reajuste a ser feito após esse período, ficando o município a mercê do locador, caso haja necessidade de prorrogação de prazo da locação.

O gestor público deve pautar-se no planejamento, controle, responsabilidade e transparência dos seus atos, baseado no interesse público defendido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A atividade governamental deve atender à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público.

Por todo exposto, observamos que o Projeto de Lei nº 01/2021 está contrariando as normas de acessibilidade e a lei de responsabilidade fiscal, razão pela qual vislumbramos pela objeção à tramitação do referido projeto de lei.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Serviços Públicos Municipais, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 01/2021, conclui que este não está em consonância com a legislação vigente e, opinamos pela sua Rejeição.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO - PTB

Presidente comissão de legislação e justiça

JOÃO ELCIO DE PAULA - PTB

Relator comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP

Membro comissão de legislação e justiça

FILIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB

Presidente comissão de Finanças, Orçamento



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Aprovado

JOÃO ELCIO DE PAULA - PTB

Relator comissão de Finanças, Orçamento

MARCELO APARECIDO GOMES - MDB

Membro comissão de Finanças, Orçamento

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSDB

Presidente comissão de Serviços Públicos

GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO - PTB

Relator comissão de Serviços Públicos

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Membro da Comissão de Serviços Públicos